

Daiane Toscan-Licitações Prefeitura

De: Rubem Filho [ras_filho@hotmail.com]
Enviado em: terça-feira, 23 de outubro de 2018 19:24
Para: licitacoes@capinzal.sc.gov.br
Assunto: RE: Contrarrazões ao recurso - Processo Licitatório n.º 0160/2018
Anexos: CONTRARRAZÕES CAPINZAL.pdf

Desculpa, segue o anexo.

Atenciosamente,

Rubem Filho
OAB/RS 82.246

De: Licitacoes - Pref. Capinzal <licitacoes@capinzal.sc.gov.br>
Enviado: terça-feira, 23 de outubro de 2018 15:50
Para: 'Rubem Filho'
Assunto: RES: Contrarrazões ao recurso - Processo Licitatório n.º 0160/2018

Boa tarde,

Faltou o anexo.

Att,

Daiane

De: Rubem Filho [mailto:ras_filho@hotmail.com]
Enviada em: terça-feira, 23 de outubro de 2018 16:22
Para: licitacoes@capinzal.sc.gov.br
Assunto: Contrarrazões ao recurso - Processo Licitatório n.º 0160/2018

Boa tarde!

Segue em anexo contrarrazões ao recurso interposto pela empresa Basew Engenharia Eireli EPP.
A original segue via correio.

Atenciosamente,

Rubem Filho
OAB/RS 82.246

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO
DE CAPINZAL - SC

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 0160/2018
TOMADA DE PREÇO PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA N.º 0007/2018

LS MADEIRAS LTDA, empresa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.017.449/0001-25, com endereço na Rua Décio Martins Costa, n.º 429, em Vacaria/RS, neste ato representada pelo seu sócio .LUÍS SCHONS, brasileiro, inscrito no CPF sob o n.º 515.876.299-68, por seu procurador infraescrito (instrumento junto aos autos), dirige-se à Vossa Senhoria no prazo legal, para apresentar

CONTRARRAZÕES

ao recurso interposto pela empresa BASEW ENGENHARIA EIRELI EPP, o que faz pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

PROLEGÓMENOS

A Prefeitura Municipal de Capinzal lançou EDITAL para abertura de licitação com o objetivo de contratação de empresa especializada para construção de uma Arena Multiuso no Parque de Exposições Domingos Pelizzaro. Designou o dia 08/10/18 para a abertura dos envelopes da DOCUMENTAÇÃO de HABILITAÇÃO dos concorrentes.

Conforme ATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DE DOCUMENTAÇÃO n.º 01/2018, a Comissão HABILITOU somente as empresas LS MADEIRAS LTDA ME e CONSTRUTORA PILAR LTDA para o certame. A empresa LS Madeiras apresentou IMPUGNAÇÃO À HABILITAÇÃO AO PROCESSO DE LICITAÇÃO, enquanto a empresa Basew Engenharia Eireli EPP apresentou RECURSO objetivando a habilitação.

Assim, apresente as CONTRARRAZÕES pugnando pela IMPROCEDÊNCIA do recurso apresentado pela empresa Basew Engenharia Eireli EPP.

DOS FUNDAMENTOS

Pois bem. A comissão de licitação resolveu por INABILITAR a empresa BASEW ENGENHARIA EIRELI EPP pela não comprovação da qualificação técnica requerida no item 3.3.4 e não apresentação da declaração descrita no item 3.3.6.

Rubem Filho - OAB/RS 82.246
ras_filho@hotmail.com
(54) 9648-0046 - (54) 3232-0954

Rua 3 de Dezembro, n.º 189, Centro, Vacaria-RS, CEP 95200-000

Em anexo ao Processo Licitatório n.º 0160/2018 – Tomada de Preço para Obras e Serviços de Engenharia n.º 0007/2018 (anexo VII), foi disponibilizado CD com projetos, memoriais e demais arquivos do processo, onde resta demonstrada que a exigência é de **EMPRESA ESPECIALIZADA** conforme descrito no item 1. Objeto da Licitação.

No item 3.3. DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, assim foi requerido:

3.3.4. Comprovação de que o profissional habilitado, indicado conforme item 3.3.2 supra, e a empresa licitante, executaram serviços em obra de característica iguais à constante no objeto desta licitação, demonstrando sua qualificação e experiência prévia em relação à execução dos seguintes sérvios: comprovação, através de atestados ou certidões fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente certificados pelo CREA/CAU e acompanhados da respectiva Certidão de Acervo Técnico, que comprove a experiência prévia em execução de obra com características iguais à obra ora licitada;

Primeiramente, note-se que a inabilitada BASEW ENGENHARIA EIRELI EPP não se trata de EMPRESA ESPECIALIZADA na construção de mangueiras, canchas de laço e cercas de madeira (obra objetivada conforme anexo VII do edital), ferindo o item 1. OBJETO DA LICITAÇÃO, do edital. De outra banda, apresentou certificado de qualificação técnica totalmente diverso do objeto licitado, sendo expressamente vedado ao Poder Público fugir da interpretação literal do Edital e passar a trabalhar com analogias para habilitar a empresa, que deixou de cumprir o que estava expresso no instrumento que faz lei entre as partes.

Conforme anexo VII do edital, a arena que pretende a Prefeitura Municipal de Capinzal pretende construir exige a construção de CANCHA CERCADA; MANGUEIRA COM RETRANCA; MANGUEIRA DE RÉGUA FUNIL; BRETE; BRETES DE SACA LAÇO; MESA DE BRETE; CARREGADOR; COBERTURAS DE BRETE E BRETE DE SACA LAÇO; PORTÕES E PORTEIRAS; GUARDA CORPO e FIXAÇÃO DE PALANQUES, serviços ESPECIALIZADOS que a empresa Basew Engenharia Eireli EPP não possui objeto social para a realização e tampouco comprova a QUALIFICAÇÃO TÉCNICA exigida pelo item 3.3.4 do edital.

É necessário esclarecer que a construção civil difere da construção de mangueiras, canchas de laço e cercas de madeira, objeto que a Prefeitura Municipal busca contratar através da Tomada de Preços para Obras e Serviços de Engenharia n.º 007/2018, Processo Licitatório n.º 0160/2018 e Edital, ao qual fica vinculada ao edital por força do artigo 41 da Lei n.º 8.666/93.

Quanto a falta de apresentação da declaração descrita no item 3.3.6, imperioso salientar que os atos dos Servidores Públicos possuem presunção de legitimidade. Logo, não basta plena convicção da empresa de que anexou o documento aos documentos de habilitação, sem ao menos juntar um protocolo nos autos.

Não bastasse isso, a empresa sequer participou do ato de habilitação da empresa e abertura dos documentos, sendo temerário demais suscitar a falta da documentação somete neste momento, até mesmo pelo fato de que eventual decisão de procedência do recurso neste ponto implicaria em desmoralização do ato Público.

ANTE O EXPOSTO, requer:

Rubem Filho – OAB/RS 82.246
ras_filho@hotmail.com
(54) 9648-0046 - (54) 3232-0954
Rua 3 de Dezembro, n.º 189, Centro, Vacaria-RS, CEP 95200-000

- a) O RECEBIMENTO da presente IMPUGNAÇÃO, eis que TEMPESTIVA;
- b) A total IMPROCEDÊNCIA do RECURSO apresentado pela empresa BASEW ENGENHARIA EIRELI EPP.

Termos em que pede deferimento.

Vacaria, 23 de outubro de 2018.

Rubem Filho
OAB/RS 82.246